



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves Da Invenção, 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.xxx.xxx-03 e RG nº 20xxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **ITASERV LTDA**, CNPJ nº 29.062.065/0001-43, sediada na Rua Antônio Dutra, nº 787, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-151, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por ADRIANA TELES DE ANDRADE, CPF nº 722.xxx.xxx-20,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento, para atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ITASERV LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V.UNT	V. TOTAL
1	7,00	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 60 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	1.750,00	12.250,00
2	5,00	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 80 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	2.300,00	11.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	2,00	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 100 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	2.450,00	4.900,00
4	20,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	590,00	11.800,00
5	10,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO	1.100,00	11.000,00
6	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	2.750,00	13.750,00
7	10,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	2.500,00	25.000,00
8	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	3.445,00	17.225,00
9	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	3.250,00	16.250,00
10	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	3.150,00	15.750,00
11	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	3.000,00	15.000,00
12	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	3.800,00	19.000,00
13	5,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	3.560,00	17.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14	20,00	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA DÁGUA DE 5.000 L	600,00	12.000,00
15	5,00	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA DÁGUA DE 10.000L	700,00	3.500,00
16	10,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BÓIA AUTOMÁTICA	350,00	3.500,00
17	10,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE TEMPORIZADOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	350,00	3.500,00
18	25,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	400,00	10.000,00
19	20,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO	280,00	5.600,00
20	20,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ FALTA DE FASE EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	350,00	7.000,00
21	20,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA(CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	370,00	7.400,00
22	75,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 50mm.	370,00	27.750,00
23	50,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 75mm.	480,00	24.000,00
24	30,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0CV.	350,00	10.500,00
25	20,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0 CV	310,00	6.200,00
26	20,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE DISJUNTOR EM QUADRO DE	290,00	5.800,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

			COMANDO MONOFÁSICO 220 CV DE 0,5 A 2,0 CV		
27	10,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ DE NÍVEL	270,00	2.700,00
28	4,00	SV	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4.800,00	19.200,00
29	4,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXA DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	550,00	2.200,00
30	10,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE VÁLVULAS ELÉTRICAS 24 V E 220 V DE 1 A 2	901,00	9.010,00
VALOR TOTAL					351.085,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **02 (dobro) do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 29 de maio de 2025.



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito

 Documento assinado digitalmente
ADRIANA TELES DE ANDRADE
Data: 02/06/2025 10:36:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANA TELES DE ANDRADE
ITASERV LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:




